



Programa de Integridade
Commed

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Sumário

CAPÍTULO I - OBJETIVO	3
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO III - APLICABILIDADE.....	4
CAPÍTULO IV - VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES	4
CAPÍTULO V - COMENTÁRIOS INICIAIS E PREMISSAS.....	4
CAPÍTULO VI - DIRETRIZES E REGRAS.....	5
Seção VI.1 - Pagamentos Indevidos a Agentes Públicos	5
Seção VI.2 - Pagamentos Indevidos a Particulares	5
Seção VI.3 - Oferta e Pagamentos Indevidos à Administradores, Colaboradores ou Terceiros.....	5
Seção VI.4 - Respostas a Solicitações ou Demandas de Pagamentos Indevidos.....	5
Seção VI.5 - Relacionamento com Agentes Públicos	6
Seção VI.6 - Brindes, presentes e Entretenimento.....	6
Seção VI.7 - Relacionamento com Profissionais de Saúde e da Administração Pública.....	6
CAPÍTULO VII - COMPROMISSO DE REPORTAR.....	6
CAPÍTULO VIII - RESPONSABILIDADES.....	7
CAPÍTULO IX - VIOLAÇÕES E PENALIDADES	7
CAPÍTULO X - CONFLITOS, EXCEÇÕES E ESCLARECIMENTOS	7
CAPÍTULO XI - CANAL DE TRANSPARÊNCIA.....	7

CAPÍTULO I - OBJETIVO

O objetivo da presente Política Anticorrupção (“Política”), conforme aprovada pelo Conselho de Administração do Grupo Salus em 14.01.2019, tem como objetivo estabelecer as diretrizes, padrões e procedimentos do programa de prevenção e combate à corrupção para todas as empresas do grupo, em consonância à legislação vigente, o Código de Ética e Conduta, políticas, manuais, instruções de trabalho e procedimentos estabelecidos pelo programa de Integridade.

Ainda, em linha com a Cultura e os Valores éticos assumidos por cada empresa do Grupo Salus, conforme definido abaixo, a presente Política visa contribuir com as medidas de prevenção, detecção, resposta e remediação de atos considerados como de não conformidade com a legislação vigente, as condutas esperadas e/ou os preceitos éticos estabelecidos pelo Grupo Salus.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

Todos os termos e expressões utilizados nesta Política Anticorrupção com as respectivas iniciais grafadas em letras maiúsculas, ainda que no plural ou singular, masculino ou feminino, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

“Administração Pública”: É o conjunto de órgãos, serviços e/ou agentes do Estado, que desempenhem a gestão e/ou execução de atividades ou serviços públicos, na administração direta ou indireta, na esfera federal, estadual e/ou municipal, para satisfazer as necessidades da sociedade em geral.

“Administrador(es)”: Refere-se aos Diretores Estatutários e aos membros do Conselho de Administração do Grupo Salus.

“Agente(s) Público(s)”: Significa toda pessoa que: (i) ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou em empresa contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela Administração Pública; (ii) exerça cargo, emprego ou função em empresas públicas ou controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, bem como fundações públicas; (iii) integre partido político ou é candidato(a) a cargo político; e (iv) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

“Canal de Transparência”: Indicado no Capítulo XIII do Código de Ética e Conduta, tem como finalidade servir como meio para que Colaboradores e Terceiros possam comunicar suas preocupações e denúncias relacionadas a esta Política, bem como solicitar os esclarecimentos de dúvidas.

“Colaborador(es)”: Significa o público interno do Grupo Salus, ou seja, os Empregados das empresas pertencentes ao Grupo Salus, incluindo seus Administradores, estagiários e aprendizes, considerando todos os seus segmentos de negócios, marcas e divisões.

“Cliente(s)”: São as Pessoas Físicas ou Jurídicas, do setor público ou privado, que mantêm relação mercantil ou por qualquer outro meio lícito, com o Grupo Salus, mediante a aquisição de quaisquer produtos e/ou serviços prestados pela organização.

“Empregado(s)”: Significa o profissional que possui vínculo empregatício mediante contrato de trabalho celebrado com o Grupo Salus.

“Gestor(es)”: São todos os Gerentes, Coordenadores, Diretores e/u Líderes do Grupo Salus.

“Grupo Salus”: Significa a Salus Latam Holding S.A. em conjunto com todas as demais empresas por esta controladas e/ou coligadas, que sejam pertencentes ou venham a integrar o mesmo grupo econômico do qual faz parte.

“Pessoa(s) Relacionada(s)”: Quaisquer indivíduos com vínculos familiares em linha reta ou colateral até terceiro grau, que por qualquer razão, tenham relacionamento com um Agente Público.

“Política”: Significa esta Política Anticorrupção.

“Profissional(is) da Saúde”: Abrange todos os profissionais habilitados a prestar serviços médicos, associados ou relacionados ao setor de saúde, a realizar manipulação, compra, prescrição, utilização e/ou apresentação de produtos para saúde.

“Terceiro(s)”: Todo o público externo do Grupo Salus, sem vínculo empregatício ou estatutário, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços (incluindo, mas não se limitando às empresas de Representação Comercial, de Prestação de Serviços em geral e de agenciamento), clientes, procuradores, consultores em geral e demais que mantenham ou pretendam manter relacionamento com o Grupo Salus.

“Vantagem(ns) Indevida(s)”: Inclui qualquer benefício (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar ganho ou vantagem ao receptor, incluindo, dinheiro ou seus equivalentes, como cartão-presente ou vale-presente, presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem, patrocínios, bens, serviços, empréstimos, doações, descontos; informações privilegiadas, bolsa de estudo ou auxílio os quais não tenham sido requisitados, contratados e/ou submetidos ao processo regular de homologação e registro de fornecedores estabelecido pelo Grupo Salus e/ou que estejam fora de políticas e regras vigentes e estabelecidas pelo Grupo Salus.

CAPÍTULO III - APLICABILIDADE

Esta Política aplica-se, indistintamente e indiscriminadamente, a todos os Colaboradores e Terceiros, de forma isenta e imparcial, dentro do compromisso do Grupo Salus em conduzir seus negócios com ética, integridade e em consonância com a legislação vigente, especialmente, mas não se limitando a Lei de Combate à Corrupção (Lei 12.846/13), Decreto 8.420/15 e a Lei de Licitações (Lei 8.666/1993).

CAPÍTULO IV - VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

A presente Política tem vigência por prazo indeterminado, sendo que atualizações e alterações somente serão válidas se aprovadas pelo Conselho de Administração do Grupo Salus mediante parecer prévio do Comitê de Ética.

CAPÍTULO V - COMENTÁRIOS INICIAIS E PREMISSAS

O compromisso com a ética e a integridade deve determinar e guiar todas as ações dos Colaboradores, Terceiros e relacionamentos do Grupo Salus, na condução de seus negócios e atividades, sempre em conformidade com os mais elevados padrões morais e legais, não tolerando qualquer forma de corrupção e suborno.

O Grupo Salus e todos aqueles que com ele se relacionem, interna ou externamente, devem entender e agir em conformidade com as leis de combate à corrupção aplicáveis, em todas as relações com a Administração Pública ou Agentes Públicos.

Violações às leis de combate à corrupção não são toleradas, bem como podem expor o Grupo Salus, seus acionistas, Administradores e Colaboradores, a consequências gravosas quanto a reputação e imagem, além de possíveis penalidades administrativas, judiciais e criminais.

É de responsabilidade de todo o Grupo Salus, seus Colaboradores e Terceiros, conhecer, disseminar e cumprir todos os termos desta Política.

Esta Política será aplicável e deverá ser cumprida ainda que, em determinados aspectos, a legislação seja menos rigorosa.

CAPÍTULO VI - DIRETRIZES E REGRAS

O Grupo Salus está comprometido em conduzir suas atividades em estrito cumprimento às leis aplicáveis, incluindo legislações anticorrupção (dentre elas a Lei 12.846/13 e Decreto 8.420/15 - Lei Brasileira Anticorrupção) e demais normas que regem o relacionamento com a Administração Pública e Agentes Públicos.

Seção VI.1 - Pagamentos Indevidos a Agentes Públicos

É estritamente proibido prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida a Agentes Públicos nacionais ou estrangeiros ou a Pessoas Relacionadas.

A proibição prevista nesta Política se aplica tanto às condutas cometidas diretamente pelas empresas do Grupo Salus através de seus Colaboradores e/ou Administradores, bem como através de qualquer Terceiro, seja pessoa física ou jurídica.

A proibição expressa contida nesta Política também se aplica a pagamentos que tenham como objetivo acelerar ou agilizar a prática de atos rotineiros por parte de Agentes Públicos (e.g., emissão de licenças, alvarás ou autorizações; realização de inspeções ou visitas, conhecidos como pagamentos ou taxas de "agilização", "aceleração" ou "urgência"). Tais pagamentos são expressamente proibidos e não poderão ser feitos, em hipótese alguma, seja diretamente ou através de quaisquer Terceiros ou quaisquer outros meios indiretos.

Pagamentos de taxas adicionais para aceleração de processos rotineiros somente serão permitidos se previstos e autorizados expressamente em lei e de forma oficial, pagos diretamente ao órgão público (mediante guias próprias) e jamais a um Agente Público ou intermediário deste. Na dúvida, não faça qualquer pagamento sem previamente consultar o Comitê de Ética do Grupo Salus através do contato indicado no Capítulo XI pelo Canal de Transparência.

Seção VI.2 - Pagamentos Indevidos a Particulares

É estritamente proibido oferecer ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer oferta, promessa de pagamento ou pagamento por meio de Vantagem Indevida, a qualquer empregado, agente ou representante de empresa privada que tenha (ou possa vir a ter) relacionamento comercial com as empresas do Grupo Salus e que possa representar qualquer conflito de interesses ou para fins de tentar obter interesses indevidos.

A proibição prevista nesta Política se aplica tanto às condutas cometidas diretamente pelas empresas do Grupo Salus através de seus Colaboradores e/ou Administradores, bem como qualquer Terceiro, seja pessoa física ou jurídica.

Seção VI.3 - Oferta e Pagamentos Indevidos à Administradores, Colaboradores ou Terceiros

Esta Política também se aplica e veda à oferta de Vantagens Indevidas à Colaboradores e Terceiros.

É estritamente proibido a qualquer Colaborador e Terceiro solicitar, oferecer, prometer, receber ou aceitar qualquer Vantagem Indevida, de qualquer terceiro, em benefício próprio ou de pessoa relacionada, de modo a influenciar a prática de qualquer ato no desempenho de suas atividades nas e para as empresas do Grupo Salus.

Seção VI.4 - Respostas a Solicitações ou Demandas de Pagamentos Indevidos

Caso você receba uma solicitação de pagamento extraordinário ou entrega de Vantagem Indevida por parte de qualquer Agente Público ou Pessoa Relacionada, recuse imediatamente de forma explícita e definitiva, e avise com a máxima urgência o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XI.

Seção VI.5 - Relacionamento com Agentes Públicos

O relacionamento com Agentes Públicos deve ser pautado nas diretrizes desta Política, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Os Colaboradores poderão manter contato com Agentes Públicos tão somente quando necessário em razão de suas atribuições corporativas, e nas instalações dos órgãos públicos a que pertencem e/ou nas instalações das empresas do Grupo Salus, neste último caso, sempre na presença mínima de outro Colaborador e, sempre que possível, solicitar e se esforçar para que a reunião/o encontro conste da agenda oficial do agente público, nos termos da Lei 12.813/2013 e do Decreto 4.334/2002. Essa regra deverá ser observada também por Terceiros conforme aplicável.

Seção VI.6 - Brindes, presentes e entretenimento

Tanto a oferta quanto o recebimento de brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento devem observar as seguintes regras, limites e procedimentos:

- Não poderão ser realizadas ofertas, recebimentos, concessões, solicitações, exigências, promessas, direta ou indiretamente de qualquer Vantagem Indevida, incluindo brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento que envolvam Agentes Públicos, independentemente do valor ou tipo de vantagem/benefício. Quando **não** envolvam Agentes Públicos, deverá ser observado o disposto no Código de Ética e Conduta do Grupo Salus.
- Não é permitido receber e manter presentes, brindes, hospitalidade ou entretenimento fora do permitido em lei e dos critérios estabelecidos nesta Política. Caso o Colaborador ou Terceiro atuando em nome de quaisquer das empresas do Grupo Salus receba quaisquer de referidos itens em desacordo com esta Política, deverá comunicar imediatamente ao Comitê de Ética ou através do Canal de Transparência, conforme indicado no Capítulo XI, o qual o apoiará na devolução do mesmo ao destinatário, conforme carta contida no Anexo III do Código de Ética e Conduta do Grupo Salus.
- A realização e participação em eventos específicos e que envolvam a Administração Pública e Agentes Públicos deverá estar alinhada com os preceitos legais, éticos e com os interesses do Grupo Salus, bem como mediante aprovação prévia do Conselho de Administração mediante parecer prévio do Comitê de Ética, desde que não violem qualquer dos documentos do Programa de Integridade do Grupo Salus.
- São proibidos eventos de apoio nas instalações da empresa e/ou propaganda de candidatos políticos ou a cargos públicos, devendo ainda ser observadas as regras do Código de Ética e Conduta e demais regras do Programa de Integridade do Grupo Salus.

Se houver qualquer dúvida consulte o Comitê de Ética do Grupo Salus através do Canal de Transparência, conforme previsto no Capítulo XI.

Seção VI.7 - Relacionamento com Profissionais de Saúde e da Administração Pública

O relacionamento com profissionais de Saúde e aqueles integrantes de Ministérios, Órgãos Reguladores, Conselhos Profissionais e de Classe, Sindicatos, dentre outros órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, deve ser pautado nos mais elevados padrões morais e éticos, observado o disposto na legislação vigente, no Código de Ética e Conduta do Grupo Salus e nesta Política.

CAPÍTULO VII - COMPROMISSO DE REPORTAR

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros do Grupo Salus, comunicar qualquer violação, comportamentos incompatíveis ou suspeita de violação aos princípios da ética, honestidade, comprometimento, responsabilidade e seriedade, leis e regulamentos em vigor, desta Política, bem como das demais políticas, manuais e procedimentos internos.

A omissão diante do conhecimento de possíveis violações por Colaboradores e Terceiros será considerada atitude antiética e passível de aplicação de medidas disciplinares. Da mesma forma, o relato de situações irreais com o objetivo de prejudicar outras pessoas ou empresas por interesses pessoais será igualmente considerado antiético e passível de penalidades, nos termos desta Política ou de qualquer documento integrante do Programa de Integridade do Grupo Salus.

As violações ou suspeitas devem ser comunicadas através do Canal de Transparência (de acordo com o Capítulo XI), podendo ser feita de forma identificada ou anônima.

Não será tolerada retaliação ou represália em qualquer formato ou medida contra qualquer Colaborador ou Terceiro que venha a apresentar uma denúncia de boa-fé.

Quando da comunicação das violações, deverá ocorrer a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas, cabendo ao Comitê de Ética do Grupo Salus auxílio para a tratativa e remediação dos danos gerados.

CAPÍTULO VIII - RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade de todos os Administradores e Colaboradores a disseminação desta Política, bem como zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta do Grupo Salus, fazendo com que quaisquer Terceiros também estejam comprometidos com referidos documentos.

CAPÍTULO IX - VIOLAÇÕES E PENALIDADES

Violações a esta Política também serão consideradas como infrações ao Código de Ética e Conduta do Grupo Salus, sujeitando seus infratores às penalidades legais conforme aplicáveis e nos termos da Política de Gestão de Consequências do Grupo Salus.

Os Terceiros responderão civil e penalmente por infrações a esta Política ou a qualquer documento do programa de Integridade do Grupo Salus, além da aplicação das penalidades contratuais previstas, incluindo perdas e danos cabíveis e observados os termos contratuais e da Política de Gestão de Consequências do Grupo Salus.

CAPÍTULO X - CONFLITOS, EXCEÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Qualquer exceção ao determinado nesta Política deverá ser requerida mediante o envio de solicitação endereçada ao Comitê de Ética (através do Canal de Transparência indicado no Capítulo XI) do Grupo Salus com a descrição do requerimento, justificativas e critérios utilizados para o pedido.

Nenhuma exceção poderá ser realizada em desacordo com a legislação vigente e sem aprovação prévia e escrita do Conselho de Administração, que votará com base no parecer apresentado pelo Comitê de Ética.

CAPÍTULO XI - CANAL DE TRANSPARÊNCIA

O Grupo Salus incentiva todos os seus Colaboradores e Terceiros a denunciarem quando suspeitarem ou detectarem violações.

Todos que se relacionam com o Grupo Salus devem comunicar as violações ou possíveis violações às diretrizes desta Políticas e demais regras estabelecidas pelo Programa de Integridade do Grupo Salus, por meio do Canal de Transparência, acessível em:

Telefone: 0800 404 4417, de segunda a sexta-feira, das 08h às 20h.

Caixa Postal: 0800 404 4417, de segunda à sexta-feira, a partir das 20h. Aos finais de semana e feriados.

E-mail: canaldetransparencia.commed@iaudit.com.br

Canal de Transparência: <https://commed.iaudit.com.br>

Os relatos podem ser realizados pelo denunciante de forma anônima, caso este prefira não se identificar.

Todas as situações reportadas serão avaliadas e as devidas tratativas conduzidas dentro do mais estrito sigilo, justiça, profundidade, tempestividade, respeito e razoabilidade, sendo permitido o apoio técnico especializado externo.